



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 063/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

VI - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍÚBA - CEARÁ

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, valiar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - solicitar ao titular do Poder Executivo a expedição de ordens de empenho e pagamento de despesas à conta do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, em conjunto com o titular do Poder Executivo, vinculados a recursos de competência a gerencial do Fundo.

SEÇÃO III

DA CODENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º - O Fundo Municipal de Saúde será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

II - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ

III - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal.

IV - providenciar conjuntamente com a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

V - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empreendimentos feitos para a saúde;

VI - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o art. 30º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - os rendimentos provenientes de aplicação financeiras de seus recursos específicos;



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ

III - o resultado econômico-financeiro decorrente da assinatura e desenvolvimento de 4 convênios e contratos firmados com entidade diversas;

IV - o resultado financeiro proveniente da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, inclusive de imposições de multas e juros moratórios por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de tributos já instituídos ou a instituir em benefício do setor de saúde;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e do convênio ou contratos no setor de saúde;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o mínimo de 10% (dez por cento) das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios.

§1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAIÚBA - CEARÁ

§2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.12º - A escrituração contábil será feita pelo método utilizado no Município, podendo, inclusive, ser informatizada.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão os inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstração exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

Art.13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo primeiro art.199º da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e nadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por prazo indeterminado.

Art.18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 15/12/91.


Prefeitura Municipal de Guaiúba
Antonio Carlos T. Fradique Accioly
Prefeito